



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ARAMBARÉ



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2026

Dispõe sobre a adoção dos princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Arambaré, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO:

que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

que o art. 2º, inciso III, e §2º, da referida Lei Federal estabelece que suas disposições aplicam-se às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados desde que adotem seus comandos por meio de atos normativos próprios;

que o item 15.5 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exige a regulamentação da Lei nº 14.129/2021 pelos entes fiscalizados e a divulgação dessa normativa em seus portais de transparência;

a necessidade de modernização, desburocratização e ampliação da prestação digital dos serviços públicos no âmbito desta Câmara Municipal, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, transparência e publicidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato adota, no âmbito da Câmara Municipal de Arambaré, os princípios, as regras e os instrumentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, observado o disposto no art. 2º, inciso III, da referida Lei.

Parágrafo único. Na aplicação deste Ato observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 2º São princípios e diretrizes do Governo Digital no âmbito desta Câmara Municipal:

- I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;
- II – a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas;
- III – a possibilidade de cidadãos, pessoas jurídicas e outros entes públicos demandarem e acessarem serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ARAMBARÉ



- IV – a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- V – o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- VI – o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VII – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- VIII – a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- IX – a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- X – a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos.

CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 3º A Câmara Municipal de Arambaré manterá, em seu portal eletrônico oficial, plataforma digital de prestação de serviços que disponibilize, no mínimo:

- XI – canal digital para solicitação de atendimento e exercício dos direitos do titular de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018;
- XII – ferramenta digital para apresentação de denúncias, sugestões, reclamações, elogios e solicitações de informação;
- XIII – publicação atualizada da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos da Lei nº 13.460/2017;
- XIV – avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados, com divulgação periódica dos resultados;
- XV – identificação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e canal de comunicação direto com este servidor.

Art. 4º Os atos processuais administrativos serão realizados, preferencialmente, em meio eletrônico, observados os princípios de autenticidade, integridade e segurança adequados ao nível de risco em relação à criticidade da decisão ou da informação.

Parágrafo único. Fica garantido ao usuário o direito ao atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 5º São garantidos aos usuários da prestação digital dos serviços públicos desta Câmara Municipal, além dos direitos previstos nas Leis nº 13.460/2017 e nº 13.709/2018:

- XVI – gratuidade no acesso à plataforma digital de serviços;
- XVII – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- XVIII – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e demais documentos congêneres;
- XIX – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARAMBARÉ**



XX – indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, mensagens, avisos e demais comunicações relativas à prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 6º A Câmara Municipal observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) em todas as atividades de tratamento de dados pessoais, mantendo Encarregado designado e canal de comunicação acessível, conforme o item 15.1 do PNTP.

Art. 7º A Política de Privacidade da Câmara Municipal, publicada no portal eletrônico oficial, regulamenta o tratamento de dados pessoais e estabelece os mecanismos para o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Art. 8º A política de dados abertos da Câmara Municipal será disciplinada em ato próprio, observados os princípios estabelecidos no Capítulo IV da Lei nº 14.129/2021 e na Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Câmara Municipal poderá editar atos complementares para detalhar a aplicação dos comandos desta normativa, observados os princípios e diretrizes da Lei nº 14.129/2021.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no portal oficial da Câmara Municipal e no portal de transparência, em atendimento aos itens 15.1 a 15.6 do PNTP/TCE-RS.

Arambaré/RS, 25 de maio de 2026.

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente da Câmara Municipal de Arambaré



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!